



Portaria nº 115 /2018 – GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I e X, da Lei Complementar n. 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 100/2016-GAB, que criou o Núcleo Central de Distribuição – NCD, desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e otimização das atividades exercidas pelo referido núcleo e a definição de suas atribuições;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em todo o Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como atribuições do Núcleo Central de Distribuição – NCD o recebimento, cadastro e distribuição, por meio do Sistema de Controle de Processos – SICOP, das citações, intimações e notificações eletrônicas, ou físicas desde que oriundas de processos em trâmite sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. A tramitação de processos e documentos por meio do Núcleo Central de Distribuição – NCD far-se-á exclusivamente por meio eletrônico, sendo que comunicações processuais recebidas em meio físico serão descartadas após o devido cadastramento do ato processual respectivo no Sistema de Controle de Processos – SICOP, no qual far-se-á referência aos documentos que porventura tramitem no Sistema Eletrônico de Informações – SEI relacionados ao processo judicial eletrônico.



Art. 2º. A estrutura de pessoal do Núcleo Central de Distribuição – NCD, que encontra-se vinculado diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral, contará com as seguintes funções comissionadas:

I – Coordenação-Geral, a cargo de Procurador do Estado, em atuação exclusiva;

II – Assessoria para supervisão da distribuição de processos do 1º grau de Jurisdição (Justiça Comum e Juizados Especiais), a ser provido por bacharel em Direito, com experiência em tramitação de processos (SICOP E PROJUDI);

III – Assessoria para supervisão da distribuição de processos do 2º grau de Jurisdição, a ser provido por bacharel em Direito, com experiência em tramitação de processos (SICOP E PROJUDI);

IV - Secretaria-Geral, a ser provida por servidor público com formação em nível superior.

§ 1º. Compete ao Coordenador-Geral:

I - definir, juntamente com as chefias das Procuradorias Especializadas da capital e regionais, advocacias setoriais e demais unidades da PGE que atuam em processos judiciais, os critérios de cadastramento e movimentação de processos eletrônicos;

II - apresentar à Gerência de Informática e ao Gabinete do Procurador-Geral as necessidades identificadas para o aperfeiçoamento das ferramentas de tramitação interna de processos eletrônicos, bem como da comunicação com os sistemas eletrônicos de tramitação de processos dos órgãos do Poder Judiciário;

III - administrar a movimentação de servidores dentro do Núcleo e adotar as medidas necessárias para o atendimento das metas estabelecidas.

§ 2º. Incumbirá às supervisões de distribuição:



I - o acompanhamento diário do recebimento das citações e intimações eletrônicas baixadas ou recebidas pelo SICOP na divisão correspondente;

II – o treinamento contínuo dos servidores e estagiários em atuação no NCD para as atividades que lhes forem designadas pela Coordenação;

III - a supervisão da atuação dos demais servidores da equipe de modo a assegurar a continuidade e celeridade das distribuições, com a indicação das informações consideradas essenciais para cada divisão.

§ 3º. Competem à Secretaria-Geral do NCD as atividades de:

I - recebimento e encaminhamento de expedientes administrativos e solicitações encaminhadas via e-mail ao Núcleo;

II - controle de frequência de servidores, estagiários e demais colaboradores;

III - organização e comunicação de expedientes referentes à normatização das atividades do Núcleo;

IV - execução, por determinação do coordenador, de atividades atribuídas aos supervisores, na ausência destes, desde que previamente capacitado para tanto.

Art. 3º. As atribuições de cadastramento e movimentação de comunicações processuais eletrônicas serão executadas por servidores efetivos ou comissionados com lotação no Gabinete do Procurador-Geral, com atuação exclusiva no Núcleo Central de Distribuição – NCD, bem como por estagiários lotados no referido núcleo com atuação exclusiva, ou nas especializadas com atuação em regime de colaboração no núcleo, conforme escala determinada pelas respectivas chefias/gerências.

Parágrafo único. A distribuição interna de atribuições será feita pela Coordenação do Núcleo e observará as habilidades dos colaboradores, carga horária e a



necessidade do serviço, de forma a atender aos princípios continuidade, celeridade e eficiência.

Art. 4º. A autuação dos processos judiciais deverá obedecer aos padrões de cadastramento que conterão as informações necessárias à sua busca eletrônica e direcionamento automático das intimações futuras (estabelecidas nos anexos desta portaria), os quais deverão ser observados por todas as unidades da Procuradoria-Geral do Estado que realizem os cadastros, inclusive Procuradorias Regionais e Advocacias Setoriais.

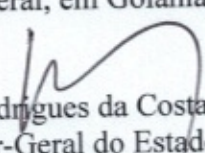
Art. 5º. Compete aos responsáveis pela movimentação de intimações em cada unidade da Procuradoria-Geral do Estado, proceder ao redirecionamento das intimações baixadas ou recebidas equivocadamente em suas divisões no SICOP, para a divisão à qual competir a elaboração da manifestação ou para o Núcleo Central de Distribuição, sendo que o monitoramento das divisões do SICOP referentes às Procuradorias Regionais são de responsabilidade dos respectivos Procuradores Chefes.

Parágrafo único. As intimações com prazos inferiores a 15 (quinze) dias deverão ser redirecionadas para a divisão responsável pela manifestação dentro do prazo de leitura da intimação, enquanto as intimações com prazo superior, somente poderão ser redirecionadas caso ainda remanesça prazo superior a 15 (quinze) dias para manifestação. Caso contrário, a peça processual deverá ser apresentada pelo responsável pelo encaminhamento e posteriormente direcionada à divisão responsável para ciência e acompanhamento posterior.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral, em Goiânia, 05 de abril de 2018.

  
Walter Rodrigues da Costa  
Procurador-Geral do Estado



## ANEXO I

### ELEMENTOS A SEREM OBSERVADOS POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO DE PROCESSOS NO SICOP:

- 1) Identificar o processo sempre pelo número dos autos judiciais (numeração única);
- 2) Mencionar sempre o valor da causa NO CAMPO PRÓPRIO;
- 3) O campo RESUMO deverá observar o seguinte padrão de inclusão de dados:

UNIDADE AUTUADORA – ESPECIALIZADA – NATUREZA DA AÇÃO – MATÉRIA DE FUNDO (indicar a lei que fundamenta o pedido caso se trate de vantagens remuneratórias de servidores). DOC. INCLUÍDO NO SEI N°.

#### 3.1) Observações quanto ao resumo:

- a) Não incluir elementos já mencionados em outros campos do SICOP, por exemplo, número de processo judicial, valor da causa, etc.
- b) Não usar numeração romana, apenas arábica. Ex.: R1, R3, 2º grau, etc.
- c) Se não houver menção a uma SECRETARIA específica (de onde seja o servidor, que seja envolvida nos fatos ou responsável por atender ao pedido da parte), usar “ESTADO”.
- d) Sempre que se tratar de ação em trâmite sob o rito dos Juizados Especiais, mencionar “NUJE”.
- e) Ignorar os campos que não se aplicam ao caso.



## ANEXO II

### EXEMPLOS DE RESUMOS:

Ex. 1: NCD - PJ - R3 - ESTADO E AGETOP - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE - PEDESTRE - BUEIRO ABERTO - RODOVIA - DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS.

Ex. 2: NCD - PJ - NUJE R1 - SEFAZ - AGENTE FAZENDÁRIO - ABONO DE PERMANÊNCIA - PERÍODO ANTERIOR A REQUERIMENTO, DURANTE AFASTAMENTOS/LICENÇAS E APÓS PEDIDO DE APOSENTADORIA

Ex. 3: NCD - PTR - GECON - 2º JEPF - DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C DANOS MORAIS - MEI - NÃO OBRIGATORIEDADE LIVROS-CAIXA E ASSISTÊNCIA DE CONTADOR - PAT N.º 4011301269898

Ex. 4: REGIONAL DE RIO VERDE - PTR - GECON - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ISENÇÃO - IPVA - IDADE VEÍCULO - LEI 19.021/2015.

Ex. 5: ADSET SSP - SOLDADO - MS - ANULAÇÃO DE DESPACHO E SINDICÂNCIA -SINDICÂNCIA Nº 2015.02.14594.

Ex. 6: ADSET SEFAZ - 1ª VFPE - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA TUSD-TUST - DEMANDA CONTRATADA E NÃO CONSUMIDA - ENCARGOS SETORIAIS – PROCESSO EM APENSO: 5035753.77.2018.8.09.0000.

Ex. 7: ADSET SEMDIDT – MS - PROGRESSÃO FUNCIONAL - LEI 17.093/10.

Ex. 8: REGIONAL DE GOIANÉSIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO DE ORIGEM Nº: 00000.00.0000.000.0000 - ADICIONAL - INSALUBRIDADE - LEI 19.573/2016 - REDUÇÃO DO ADICIONAL - RESTABELECIMENTO - EFEITO SUSPENSIVO.